

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA Nº 39 / 2024

Institui o Manual de Auditoria da Coordenadoria Central de Auditoria (CCAU) da Controladoria Geral do Município (CGM).

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de atualizar o Manual de Auditoria da Coordenadoria Central de Auditoria (CCAU) da Controladoria Geral do Município (CGM) para se adequar as melhores práticas internacionais, especialmente ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o setor público emitido pelo The Institute of Internal Auditors (IIA);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para uso na Atividade de Auditoria Interna da CGM, a partir da presente data, o Manual de Auditoria da Coordenadoria Central de Auditoria (CCAU) da Controladoria Geral do Município (CGM).

Art. 2º. O inteiro teor do Manual de Auditoria encontra-se disponível no endereço <https://cgm.salvador.ba.gov.br/auditoria/> para consulta e download.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de novembro de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
CNPJ DO CONTRIBUINTE	27.284.516/0001-61
REPRESENTANTE LEGAL	CRISTINA ROCHA TROCOLI, (OAB/BA 13.292)
PROCESSO Nº	18963/2021
AUTO DE INFRAÇÃO	880297/2021
FASE DO JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO / PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE SEJU
COMPETÊNCIA ALÇADA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR EMISSÃO DE NFS-E COM DADOS INEXATOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUJEITA À INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA DE 5% DE ISS. REDUÇÃO DO VALOR DO AI DE R\$ 1.448.594,50 PARA R\$ 10.000,00 CONSIDERANDO A NOVA REDAÇÃO DO ART. 112, II, "A" DA LEI 7.186/2006, DADA PELA LEI 9.601/2021. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. BASE LEGAL: ART. 108, §5º; ARTS. 87 E 96; ART. 112, II, "A" DA LEI Nº 7.186/2006

Salvador, 08 novembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DALBA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA
CPF DO CONTRIBUINTE	043.327.925-72
REPRESENTANTE LEGAL	IURI MATTOS DE CARVALHO (OAB/BA 16.741)
PROCESSO Nº	2569/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909325-7
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS, IMPROCEDENTE, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE NORMAS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS FISCAIS - SENCO/CTJ/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. NO PRESENTE PROCESSO É REQUERIDO QUE O MUNICÍPIO DE SALVADOR SE ABSTENHA DE COBRAR QUAISQUER VALORES REFERENTES AO IPTU DO IMÓVEL EM QUESTÃO, POR SE ENCONTRAR LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MARISOL, NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. O SENCO RESSALTA QUE AQUELA ÁREA FOI OBJETO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS, PORÉM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REITEROU O RECONHECIMENTO DA ÁREA COMO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SALVADOR, PASSANDO A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO PAGAMENTO DO IPTU/TRSD, A PARTIR DE 13 DE MARÇO 2015, CONFORME O ART. 4º DA LEI Nº 8.723/2014 C/C O DECRETO MUNICIPAL Nº 25.832/2015 E SEU ANEXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO V DO ART. 52 DA LEI ORGÂNICA < HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/LEI-ORGANICA-SALVADOR-BA > DO MUNICÍPIO E NO ART. 328 DA LEI Nº 7.186 < HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A/BA/S/SALVADOR/LEI-ORDINARIA/2006/718/7186/LEI-ORDINARIA-N-7186-2006-INSTITUI-O-CODIGO-TRIBUTARIO-E-DE-RENDAS-DO-MUNICIPIO-DO-SALVADOR >, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 08 novembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	IDALIA BANDEIRA DOS SANTOS
CPF DO CONTRIBUINTE	910.517.895-91
REPRESENTANTE LEGAL	AQUILES VILAR MOTA GUIMARÃES (OAB/MG 156.529 E OUTROS.
PROCESSO Nº	2679/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	177.067-5
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS, IMPROCEDENTE, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - SELAN/CAR/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES, C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. NO PRESENTE PROCESSO A CONTRIBUINTE ALEGA QUE A TRSD DO EXERCÍCIO DE 2022 REPRESENTA UM AUMENTO DE 50%, EM COMPARAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021, SENDO QUE AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL SE MANTIVERAM IMUTÁVEIS, CONSIDERANDO TAL AUMENTO ABUSIVO, PORQUE FOI INSTITUÍDO POR VIA LEGISLATIVA INCORRETA, ATRAVÉS DE LEI ORDINÁRIA DE TEMA DIVERSO AO PRÓPRIO TRIBUTO. O SELAN APRESENTA A PLANILHA DE CÁLCULO DE IPTU/TRSD, DEMONSTRANDO QUE A APURAÇÃO DO VALOR QUESTIONADO ESTÁ CORRETA E QUE A DIRETORIA DA RECEITA SUGERIU APLICAR A MESMA RESPOSTA A ESTE PROCESSO AO DE Nº 905925/2023, RESSALTANDO QUE NO LANÇAMENTO ORIGINAL DO IPTU NÃO FOI APLICADO O FATOR DE ESQUINAS E FRENTES DE 1,06 NO EXERCÍCIO DE 2013 E NO LANÇAMENTO ORIGINAL DA TRSD DO EXERCÍCIO DE 2015 FOI APLICADO O VALOR DO M² DE 2,06 AO INVÉS DO CORRETO 3,12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 67 DA LEI Nº 7186/2006 - CTRMS, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.611, DE 31/12/2008; INCISO III DO ART. 52 DA LEI ORGÂNICA < HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/LEI-ORGANICA-SALVADOR-BA > DO MUNICÍPIO, E NO ART. 327 DA LEI Nº 7.186 < HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A/BA/S/SALVADOR/LEI-ORDINARIA/2006/718/7186/LEI-ORDINARIA-N-7186-2006-INSTITUI-O-CODIGO-TRIBUTARIO-E-DE-RENDAS-DO-MUNICIPIO-DO-SALVADOR >, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.421 < HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A/BA/S/SALVADOR/LEI-ORDINARIA/2013/842/8421/LEI-ORDINARIA-N-8421-2013-ALTERA-ACRESCENTA-E-REVOGA-DISPOSITIVOS-DA-LEI-N-7186-DE-27-DE-DEZEMBRO-DE-2006-QUE-INSTITUI-O-CODIGO-TRIBUTARIO-E-DE-RENDAS-DO-MUNICIPIO-DE-SALVADOR-E-DA-OUTRAS-PROVIDENCIAS >, DE 15 DE JULHO DE 2013, C/C O DECRETO Nº 33.292 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020; LEI Nº 9.601, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, C/C O DECRETO 34.683 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 08 novembro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento